



ESTADO DA PARAÍBA

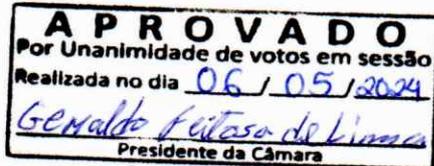
## CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

RECEBIDO EM  
28.05.2024

Antônio Matheus Vieira Duarte  
Sec. de Administração

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2024.



**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO – PB,  
PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO – PB, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE VISA FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO - PB, CONFORME DISPÕE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PERTINENTES.

**Art. 1º** - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da Câmara Municipal de Joca Claudino – PB.

**§ 1º** - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

**§ 2º** - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**Art 3º** - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joca Claudino-PB, em 03 de maio de 2024.**

*Geraldo Feitosa de Lima*  
**GERALDO FEITOSA DE LIMA**  
PRESIDENTE

*Gean Alves Santana*  
**GEAN ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

*Maria Juvinete Anacleto*  
**MARIA JUVINETE ANACLETO**  
1ª SECRETÁRIA

*Flávio Batista Duarte*  
**FLÁVIO BATISTA DUARTE**  
2º SECRETÁRIO